



REQUERIMENTO

FLS. 02

| | |
|--|---|
| R E Q U E R E N T E | NOME: <input type="text"/> |
| | END. DO IMÓVEL: <input type="text"/> |
| | BAIRRO: <input type="text"/> NITERÓI/RJ – CEP: <input type="text"/> |
| | INSCRIÇÃO: <input type="text"/> TEL: <input type="text"/> CPF: <input type="text"/> |
| | E-MAIL: <input type="text"/> |
| | END. P/ CORRENpondência: <input type="text"/> |
| | BAIRRO: <input type="text"/> |
| | CIDADE: <input type="text"/> UFF: <input type="text"/> CEP: <input type="text"/> |

| | |
|--|--|
| S O L I C I T A Ç Ã O | <input type="checkbox"/> BAIXA DE DÉBITO |
| | <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO/PAGAMENTO EM DUPLICIDADE |
| | <input type="checkbox"/> COMPROVAÇÃO DE ENTRADA EM RECEITA |
| | <input type="checkbox"/> MUDANÇA DE TITULARIDADE/POLO PASSIVO |
| | <input type="checkbox"/> COMPROVAR ÓBITO |
| | <input type="checkbox"/> ANÁLISE DE PRESCRIÇÃO |
| | <input type="checkbox"/> CÁLCULO DE ITBI |
| | <input type="checkbox"/> ARREMATAÇÃO |
| | <input type="checkbox"/> PARCELAMENTO ESPECIAL RESOLUÇÃO Nº 29/2017 |
| | <input type="checkbox"/> OUTROS: <input type="text"/> |

| | |
|--|---|
| D O C U M E N T O S | <input type="checkbox"/> ESCRITURA DO IMÓVEL ou CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS ou RGI |
| | <input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO |
| | <input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE PAGAMENTO |
| | <input type="checkbox"/> IDENTIDADE (LEI 13.726/2018) |
| | <input type="checkbox"/> CPF (LEI 13.726/2018) |
| | <input type="checkbox"/> RESUMO DE DÉBITOS/ANDAMENTO PROCESSUAL EXTRAÍDO TJRJ |
| | <input type="checkbox"/> CARTA DE ARREMATAÇÃO |
| | <input type="checkbox"/> CARTA DE COBRANÇA RECEBIDA |
| | <input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO (SE NÃO FOR O PRÓPRIO) |
| | <input type="checkbox"/> OUTROS: <input type="text"/> |

Niterói, de de 20

Assinatura do Requerente

Todos os documentos acima relacionados e as cópias acostado no presente requerimento conferem com os originais.

Niterói, ____ de ____ de 20 ____
Agente Público



FLS. 02 (VERSO)

LEI Nº 3368/2018

"Art. 5º As petições deverão ser dirigidas à autoridade ou ao órgão competente para praticar o ato e apreciar a matéria.

Parágrafo único. O erro na indicação da autoridade ou do órgão competente não prejudicará o recebimento e o encaminhamento da petição.

Art. 6º As petições e requerimentos em geral deverão conter:

I - nome do requerente, endereço, qualificação, número do CPF ou CNPJ e número da inscrição no Cadastro do Município, quando for o caso;

II - a pretensão e seus fundamentos, expostos com clareza e precisão;

III - os meios de prova com os quais o interessado pretende demonstrar a procedência de suas alegações;

IV - indicação, após a assinatura, do nome completo do signatário, do número e do órgão expedidor de sua carteira de identidade;

V - endereço para recebimento de comunicações, intimações e notificações;

VI - telefone e endereço eletrônico;

VII - cópia do contrato social com a última alteração ou dos atos constitutivos, no caso de pessoa jurídica;

VIII - cópia do cartão do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

IX - cópia dos documentos pessoais de identificação (CPF e RG) da pessoa física ou do sócio administrador ou do diretor, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único. A petição que versar sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, contribuições ou demais tributos cujo sujeito passivo seja caracterizado em função de direito real sobre determinado imóvel deverá indicar o número da inscrição imobiliária e o endereço do imóvel.

Art. 7º Qualquer alteração em dados constantes do artigo anterior deverá ser comunicada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, ao órgão por onde estiver tramitando o processo.

Art. 8º Na petição que tiver por finalidade a impugnação de valor exigido, o requerente, sempre que possível, deverá declarar o valor que reputar correto.

Art. 9º Os documentos poderão ser apresentados por cópia reprográfica permanente, exigível a conferência com o original no ato do recebimento ou a qualquer tempo, sendo vedada a utilização de papel térmico ou de qualquer outro tipo que permita que a impressão se apague com o tempo.

Art. 10. Poderá ser apresentada cópia da petição para que seja devolvida autenticada e datada no ato ao requerente como recibo de entrega.

Art. 11. A petição será indeferida de plano se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, vedado a qualquer servidor recusar o seu recebimento.

§1º A petição será considerada manifestamente inepta quando:

I - não houver pedido ou causa de pedir;

II - a conclusão não decorrer logicamente da narração dos fatos;

III - o pedido for juridicamente impossível;

IV - cumular pedidos incompatíveis entre si; ou

V - apenas demonstrar inconformismo em relação ao ato ou decisão, sem atacar os fundamentos que se pretende contestar.

§ 2º Constatado que a petição não preenche os requisitos deste artigo, a autoridade competente para o julgamento ou para a instrução determinará ao requerente o suprimento da falta, concedendo-se, para tanto, prazo não inferior a 3 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, a contar da correspondente comunicação, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Art. 12. Será vedado reunir na mesma petição matérias referentes a tributos diversos, bem como impugnações ou recursos relativos a diferentes lançamentos, autuações, decisões, imóveis ou sujeitos passivos.

§1º Serão excluídas da vedação prevista no caput as matérias referentes a tributos diversos que possam ser cobrados em conjunto.

§2º A critério dos titulares dos órgãos lançadores ou julgadores, poderão ser atuados ou reunidos em um único processo as impugnações ou os recursos relativos a mais de um lançamento do mesmo tributo em que seja parte um mesmo sujeito passivo, desde que os fundamentos de fato e de direito dos pedidos sejam idênticos para todos os lançamentos questionados.

§3º Adotado o procedimento previsto no § 2º, deverá constar no processo quadro informativo contendo a identificação pormenorizada dos pedidos formulados, assim como os respectivos resultados produzidos no julgamento do litígio para cada lançamento questionado.

§4º A critério do titular do órgão que administra o tributo, será aplicado o disposto no § 2º aos requerimentos em geral, desde que haja um único sujeito passivo e que os fundamentos de fato e de direito dos pedidos sejam semelhantes."

Assinatura do Requerente

ESCLARECER A SOLICITAÇÃO DE FLS 02 (INICIAL):